



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 13018568/2019-SETEC/SR/PF/AM

Processo nº 08240.016563/2019-17

PROJETO BÁSICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES DE REFERÊNCIA ISOTÓPICA PARA USO EM ANÁLISES A SEREM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DO SETEC/AM

1. OBJETO:

1.1 – Aquisição **aquisição de gases de referência isotópica** para uso em análises a serem realizadas no laboratório do SETEC/AM, conforme descrição e quantidades a seguir, ressaltando-se que os referidos materiais devem ser certificados e entregues acompanhados das respectivas certificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	CO2, 5.0 99,999%, cilindro G, 1 m3	cilindro	1	2.890,00	2.890,00
2	SO2, 3.0 99,9%, cilindro G, 1 m3	cilindro	1	8.500,00	8.500,00
3	N2, 5.0 Analítico 99,999% cilindro G, 1 m3	cilindro	1	3.580,00	3.580,00
	Total				14.970,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a necessidade da presente contratação conforme segue:

2.1.1 Por meio de doação, está sendo fornecido e instalado no laboratório do SETEC/AM novos equipamentos que permitirão, de forma inédita, a análise de isótopos estáveis, o que abre várias oportunidades de melhora nas análises periciais, com repercussão, inclusive, nas frentes de investigação que devem ser ampliadas e se revestir de maior eficiência;

2.1.2 Para possibilitar o uso dos novos equipamentos, é imprescindível a disponibilização de alguns gases especiais, como listado acima;

2.1.3 Considerando que os equipamentos estão na iminência de serem instalados e que mantê-los inoperantes pode gerar graves prejuízos, necessita-se em caráter prioritário a aquisição do referido material.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO(S) PRODUTO(S) E DO FORNECIMENTO:

4.1 – As características do produto estão dispostas no Item I deste PROJETO BÁSICO.

4.1.1 Cada material deve possuir certificado e ser entregue acompanhado da respectiva certificação.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1 – O objeto deverá ser entregue, **sem custo adicional**, no edifício-sede da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, no Setor de Administração e Logística (SELOG), localizado na Avenida Domingos Jorge Velho nº 40, D. Pedro II, CEP: 69042-070, no horário das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 16:30h, e em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

5.2 - As entregas serão previamente acordadas com o fornecedor, mediante a emissão de empenho específico das quantidades e valores proporcionais à solicitação.

6. PRAZOS DE ENTREGA

6.1 – Os **CILINDROS DE GÁS** deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados das respectivas certificações, sendo entregues na Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho;

6.2 – A CONTRATADA terá de refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação para realização das correções, **sem ônus adicionais para a CONTRATANTE**.

7. PRAZO DE GARANTIA

7.1 – Os prazos de garantia será aquele especificado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 01 (um) ano.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Realizar o fornecimento mediante o recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, na quantidade e especificações que esta indicar;

9.2 – Demonstrar situação regularidade fiscal para fins de pagamento, junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal;

9.3 – Manter durante a execução todas as condições de qualificação exigidas para contratação;

9.4 – Entregar em local e prazo indicados nos itens 5 e 6, respectivamente, devendo constar a identificação da contratada, a data de entrega, os modelos, as quantidades e os valores respectivos;

9.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito desta Superintendência de Polícia Federal;

9.6 – Atender prontamente as solicitações da Administração referente à execução contratual;

9.7 – Prestar assistência técnica, ou indicar quando impossível prestá-la, pelo prazo que durar a garantia, **sem qualquer ônus** para esta Superintendência;

9.8 – Comunicar à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.9 – Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 – Acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste projeto básico;
- 10.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 10.3 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à prestação da assistência técnica;
- 10.4 – Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração no prazo estabelecido no item 15;
- 10.5 – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

11. DOS CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.2 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.3 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.4 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.5 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.6 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.7 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.8 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.9 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.10 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.11 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.12 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.13 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.14 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12. RECEBIMENTO

12.1 – O material será recebido e conferido pelo NAD - Núcleo Administrativo do SELOG - Setor de administração e Logística Policial, com apoio técnico do SETEC - Setor Técnico Científico.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS FORNECIMENTOS

13.1 – Os fornecimentos serão fiscalizados e acompanhados pelo Representante da Administração, mais especificamente por servidor do Núcleo de Material desta Superintendência Regional, que deverá promover o registro das eventuais ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – O valor da presente contratação está estimado no valor máximo de **R\$ 14.970,00** (quatorze mil novecentos e setenta reais), e será pago conforme o atesto do recebimento da mercadoria.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR:

15.1 – O critério utilizado para a escolha do fornecedor será o menor valor total da compra.

16. DO PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento será devido integralmente e apenas uma única vez, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

16.2 – O pagamento será creditado à CONTRATADA, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na Nota Fiscal/Fatura o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminadas.

16.3 – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança;

16.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no item 16.3, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no item 16.2;

16.5 – Na ocasião do pagamento, será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e a SRF (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), devendo a CONTRATADA manter os mesmos atualizados.

17. DAS PENALIDADES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2 - Apresentar documentação falsa;

17.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4 - Cometer fraude fiscal;

17.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.2 - Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado;

Multa:

17.2.2 Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração das cláusulas do instrumento contratual e na sua reincidência esse percentual será de até 2% (dois por cento) ao dia, sem prejuízo de outras sanções;

17.2.3 Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por inexecução parcial do mesmo e, de até 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4.1. - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

17.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

174 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.4.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.2 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.10 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SR/PF/AM a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, comprovando que já forneceu anteriormente produto similar ao ora especificado.

RICARDO LIVIO SANTOS MARQUES

Perito Criminal Federal

Matrícula 9.866

APROVAÇÃO:

- 1 Considerando as motivações apresentadas, reconheço como importante a aquisição de gases de referência isotópica para uso em análises a serem realizadas no laboratório do SETEC/AM, conforme descrição e quantidades elencadas no item 1 do Projeto Básico.
2. Os gases especificados possibilitarão a utilização de novos equipamentos e, de forma inédita, a análise de isótopos estáveis, o que abre várias oportunidades de melhora nas análises periciais, com repercussão, inclusive, nas frentes de investigação que devem ser ampliadas e se revestir de maior eficiência.
3. Além disso, verifico que o Projeto Básico preenche os requisitos legais, bem como sintetiza a necessidade da SR/PF/AM, e tendo em vista a importância da aquisição, cuja justificativa endosso, **APROVO este Projeto Básico** e determino o prosseguimento dos atos relativos à efetivação da compra.

LEANDRO ALMADA DA COSTA

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional – SR/PF/AM em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LIVIO SANTOS MARQUES, Perito(a) Criminal Federal**, em 14/11/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 14/11/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13018568** e o código CRC **CE7ADAA9**.

